



CIRCULAR

VMCS/DGCE/DOCE N° 01/2024

La Dirección de Operaciones de Comercio Exterior comunica a los exportadores y operadores económicos, que se ha tomado conocimiento del “Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT N° 03 DEL 09/02/2024 - *“comunica la edição de Decreto para permitir a fruição de benefícios fiscais em situações excepcionais nos casos de importação por via terrestre – Porto Seco de Dionísio Cerqueira”*”.

En la misma, se menciona que fue publicada la Medida Provisoria N° 262/2024, que modifica el párrafo único del art. 7° de la Ley N° 17.762/2019 para eliminar, en las situaciones que señala, la condición de ingreso y despacho de bienes o mercancías originarias de países miembros o asociados al Mercado Común del Sur (MERCOSUR), cuyo ingreso al país se realice por vía terrestre, a través de vía seca, puertos o zonas aduaneras ubicadas en el Estado.

De esta manera, durante el período comprendido entre el 09/02/2024 y el 09/05/2024, se permitirá a las importaciones de los productos originarios del Paraguay, ingresar por vía terrestre, y desembarcar en cualquier unidad de la federación, cumplir con las mismas condiciones anteriores a la fecha del 31/12/2023.

Asunción, 13 de febrero de 2024.-



Florianópolis, 09 de fevereiro de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 03 / 2024

ASSUNTO: DIAT - comunica edição de Decreto para permitir a fruição de benefícios fiscais em situações excepcionais nos casos de importação por via terrestre - Porto Seco de Dionísio Cerqueira

Prezado(a) Senhor(a),

Nesta data, foi publicada a Medida Provisória n. 262/2024, a qual altera o parágrafo único do art. 7º da Lei n. 17.762/2019 para afastar, nas situações que especifica, a condição de entrada e desembaraço do bem ou da mercadoria oriunda de países-membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País se dê por via terrestre, por meio de portos secos ou zonas alfandegadas situados no Estado.

Informamos que, na próxima semana (14 a 16 de fevereiro), será publicado Decreto regulamentando a referida MP, o qual permitirá a fruição dos benefícios fiscais de ICMS nos casos previstos acima para:

- I) mercadorias ou produtos **originários do Paraguai** e do Uruguai.
- II) **excepcionalmente**, nas hipóteses previstas em regulamento.

Dessa forma, o Decreto dispensará a condição para os produtos originários do Paraguai, bem como, excepcionalmente, permitirá, no período de 09/02/2024 a 09/05/2024, que a entrada das mercadorias originárias de países membros ou associados do Mercosul, importadas via terrestre, possam ingressar e desembaraçar em qualquer unidade da federação, voltando a mesma situação vigente até 31/12/2023.

A vigência do Decreto será retroativa a 09/02/2024.

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>